



Resposta do Executivo 194/2025

Protocolo 41043 Envio em 23/06/2025 16:31:33

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0388/2025-GAP

A Sua Excelência o Senhor
Fábio Fernando Siqueira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Requerimento nº 205/2025-SO, de autoria do Vereador Otacílio Alves de Amorim Neto.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00004971/2025-18.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações sobre a situação de sanitários para usuários e servidores municipais no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, segue em anexo o Ofício SMS nº 251/2025, com informações da Secretaria Municipal de Saúde.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

Referência: Processo nº
3535507.414.00004971/2025-18

SEI nº 0073906

Resposta do Executivo 194/2025 Protocolo 41043 Envio em 23/06/2025 16:31:33
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacuapaulista.sp.gov.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/23319_23319_original.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Divisão De Apoio Administrativo Da Saúde

OFÍCIO SMS 251/2025

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Takashi Sasada

Assunto: Resposta ao Requerimento de sessão nº 205/2025

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00005083/2025-12.

Esclarecimento sobre a estrutura física do prédio do CEO

Cumpre esclarecer que o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) não ocupa um prédio isolado, mas sim uma ala específica dentro de um prédio maior, onde também funcionam o Centro de Especialidades Médicas (CEM), o Serviço de Atendimento Especializado (SAE) e o Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA).

Ou seja, trata-se de um único prédio público de saúde, inaugurado em **10 de julho de 2018**, onde existem sanitários disponíveis e em funcionamento — utilizados por todos os servidores e usuários dos serviços ali ofertados.

A alegação de que os usuários precisariam se deslocar até "um prédio vizinho" para utilizar banheiros **não corresponde à realidade**. O prédio vizinho citado no requerimento é, na verdade, **um prédio escolar independente, desativado e atualmente fechado, sem qualquer vínculo funcional com o CEO ou com os serviços de saúde ali prestados**.

Reafirmamos, portanto, que **os sanitários utilizados estão localizados no mesmo prédio onde funciona o CEO**, dentro da área comum compartilhada pelos serviços de saúde.

Diante disso abaixo seguem as respostas:

1-Não existe sanitários públicos nas dependências, no espaço, local do CEO (Centro de Especialidades Odontológicas).

Justificativa- O CEO foi inaugurado dia 10 de julho de 2018 nesse formato e com essas características. Por estar em um prédio com banheiros, desde então funcionários e usuários utilizam os sanitários existentes nesse espaço, não havendo necessidade de deslocamento a prédio vizinho.

2- Pergunta formulada com os mesmo dizeres da pergunta anterior e já respondido no item 1.

3-Não existe nenhum sanitário nas dependências do CEO que esteja "trancado" ou de "uso proibido".

Explica-se: Não há sala alguma sem uso no CEO. Não há também nenhuma sala com características de sanitário, nem mesmo com vaso . O único espaço parcialmente livre é utilizado como despensa e mostra-se inadequado para conversão em sanitário.

4- Não.

Justificativa: Tanto servidores como usuários podem utilizar os sanitários do prédio, da mesma edificação, podendo acessá-los pelos corredores.

5. Sobre a alegação de que a situação “contraria os dispositivos legais” quanto à inexistência de sanitários no CEO:

Cumpre informar que **os sanitários existem, funcionam e estão localizados dentro do mesmo prédio onde está instalado o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)**, compartilhando estrutura com os demais serviços de saúde ali presentes — CEM, SAE e CTA. Desde a inauguração do prédio, em julho de 2018, servidores e munícipes utilizam regularmente essas instalações, sem necessidade de "migração" para outros imóveis.

Portanto, **não identificamos, até o momento, nenhuma infração a dispositivos legais**, visto que os banheiros existem, são acessíveis e atendem à finalidade pública.

Caso a dúvida tenha surgido por eventual confusão entre o conceito de "prédio" e "sala", ou entre "vizinho" e "anexo", aproveitamos para reforçar que **o prédio vizinho é um prédio escolar, diferentemente do citado no requerimento. O prédio vizinho é outra construção, independente e desativada.**

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos e, caso deseje, convidamos o Senhor Vereador para vir à Secretaria de Saúde para esta finalidade.

Respeitosamente,

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

[EGYDIO TONINI NOGUEIRA NETO]
[Secretário de Saúde]



Documento assinado eletronicamente por **Egydio Tonini Nogueira Neto, Diretor de departamento**, em 13/06/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0074205** e o código CRC **92B927AA**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00005083/2025-12

SEI nº 0074205

